



CINCATARINA

*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR Quilombo - SC



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



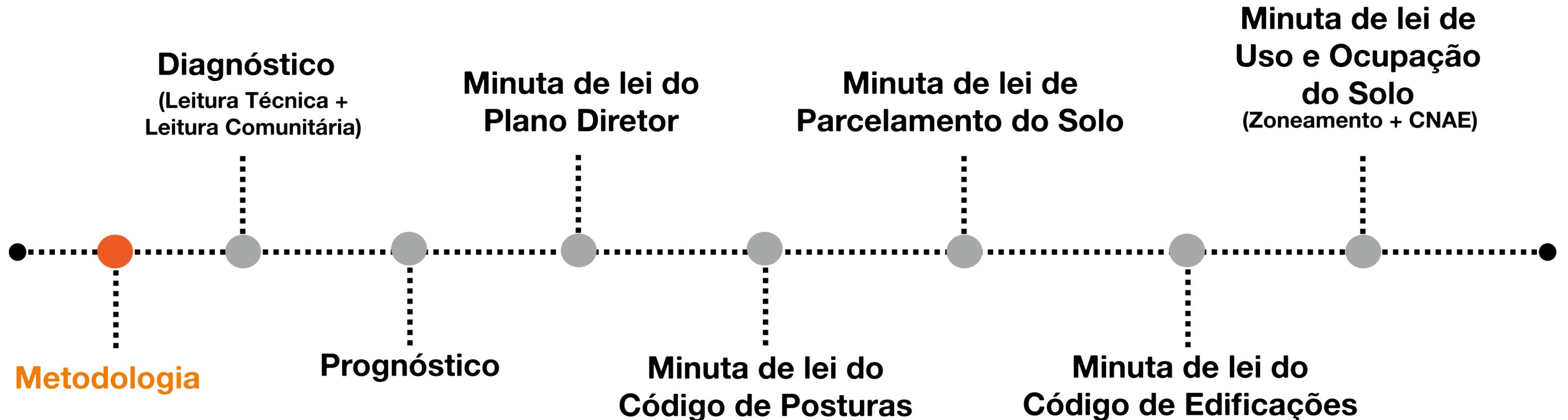
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

A comissão **representará o município.**

Compete a esta, a função de **análise, discussão, proposição e aprovação de todo o material elaborado durante a elaboração/revisão do plano diretor**, ficando suas atribuições devidamente expressas em decreto municipal que trata sobre o regimento geral do processo de revisão do plano diretor.

DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS



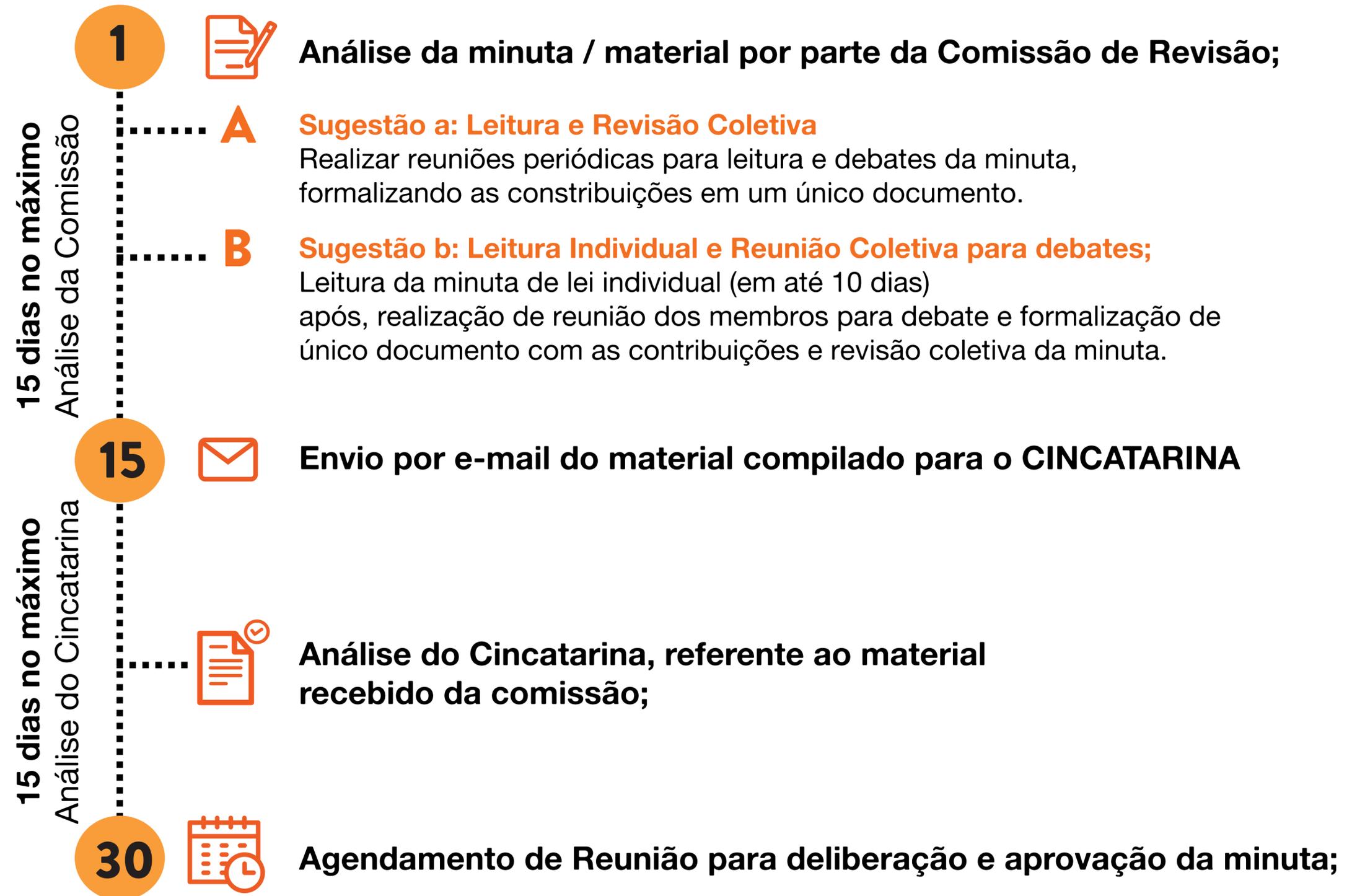
PRÓXIMOS PASSOS

- 1º Analisar Diagnóstico Técnico;
- 2º Analisar Diagnóstico Comunitário;
- 3º Analisar Prognóstico;
- 4º Analisar Minuta de Lei do Plano Diretor;
- 5º Analisar Minuta de Lei do Código de Posturas;
- 6º Analisar Minuta de Lei do Código de Edificações;
- 7º Analisar Zoneamento + CNAE;
- 8º Analisar Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- 9º Analisar Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CRONOGRAMA DE REVISÃO

- Reuniões periódicas da COMISSÃO;
- Análise e contribuições coletivas em cada Material da Lei;
- Contribuições e dúvidas serão enviadas ao CINCATARINA;
- Reunião para fechamento (COMISSÃO + CINCATARINA).

CRONOGRAMA DE REVISÃO



PROPOSTA DE MINUTA DO CINCATARINA



Texto original



Texto revogado + taxado



Texto adicionado

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo as estações de tratamento de água, esgoto, elevatórias (água e esgoto), subestações e similares, dependendo estas de alvará de construção para sua execução, além de respeitados os casos que necessitem de licenças ambientais conforme regulamentações do CONSEMA e regulamentações em legislação específica que versem sobre requisitos.

Art. 29. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento do alinhamento, não serão permitidas obras de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem o afastamento do alinhamento **executando-se a construção de calçadas, entradas de água e energia e, depósitos de gás e lixo.**

Art. 30. A Municipalidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto definitivo e expedição do alvará de construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Municipalidade ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Art. 31. A construção dentro das especificações deste código, mas sem alvará de construção, está sujeita a multa **conforme Seção I, Capítulo Único, Título V deste** previstas neste código.

Parágrafo único. A construção fora das especificações do **Plano Diretor PDDS** está sujeita à demolição por ato do Executivo Municipal, podendo ser concedido um prazo de até 90 (noventa) dias para sua legalização, sem dispensa de multa correspondente.

~~**Art. 21.** Ficarão suspensos os alvarás de construção das obras que não tenham sido iniciadas até a data de publicação deste Código e que estejam com seu prazo de validade vencido.~~

REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

Revisão Direta



Texto original



Texto revogado + taxado

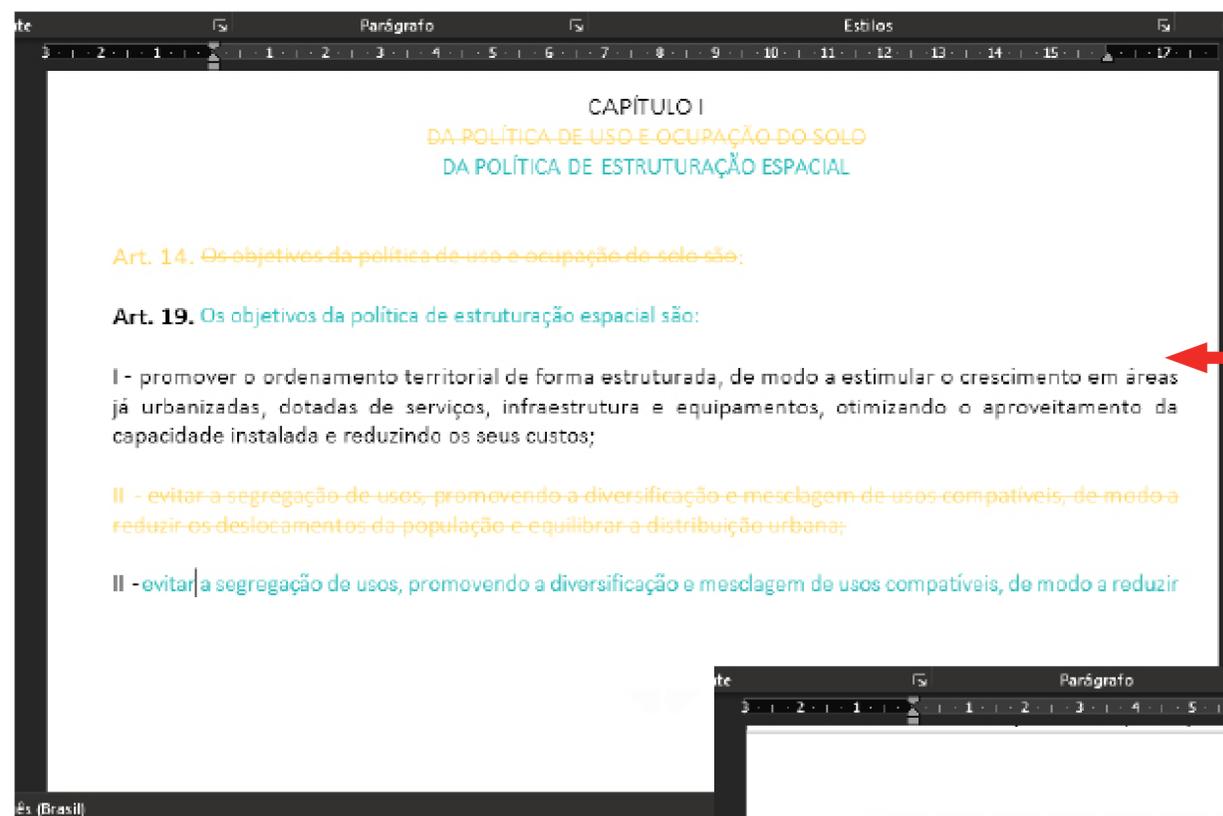


Texto adicionado

Revisão Indireta

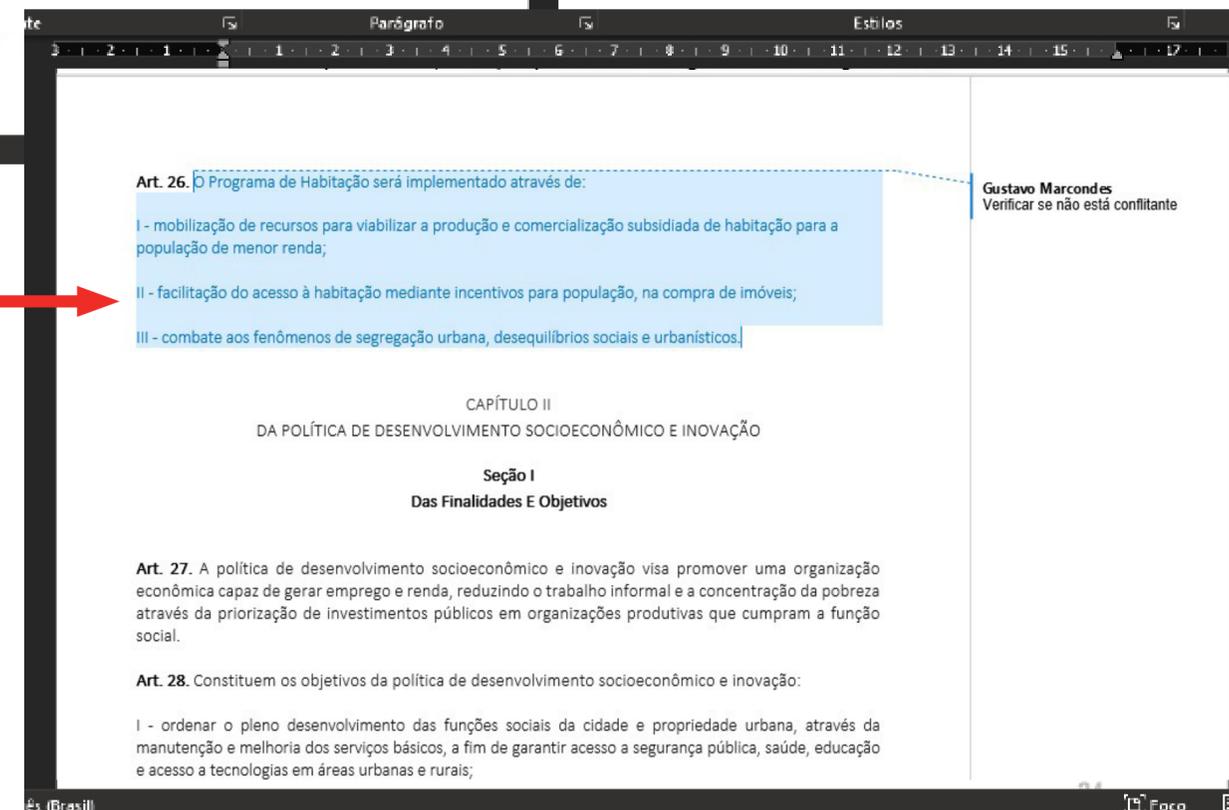


Comentário



Revisão Direta

Revisão Indireta



REVISÃO DO MATERIAL E ANÁLISE DA COMISSÃO

Para que se mantenha o decoro na análise do material é de suma importância

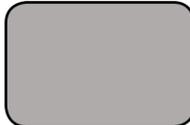
Que a todo momento:

- As decisões tomadas e apontadas no material, sejam coletivas;
- Que estejam presentes nas reuniões os titulares da comissão, e na ausência destes, os seus respectivos suplentes;
- Que os membros representem e levem/tragam informações dos seus respectivos órgãos;
- Que o envio do documento analisado ocorra por e-mail;
- Apenas um integrante da comissão fique responsável pelo envio.

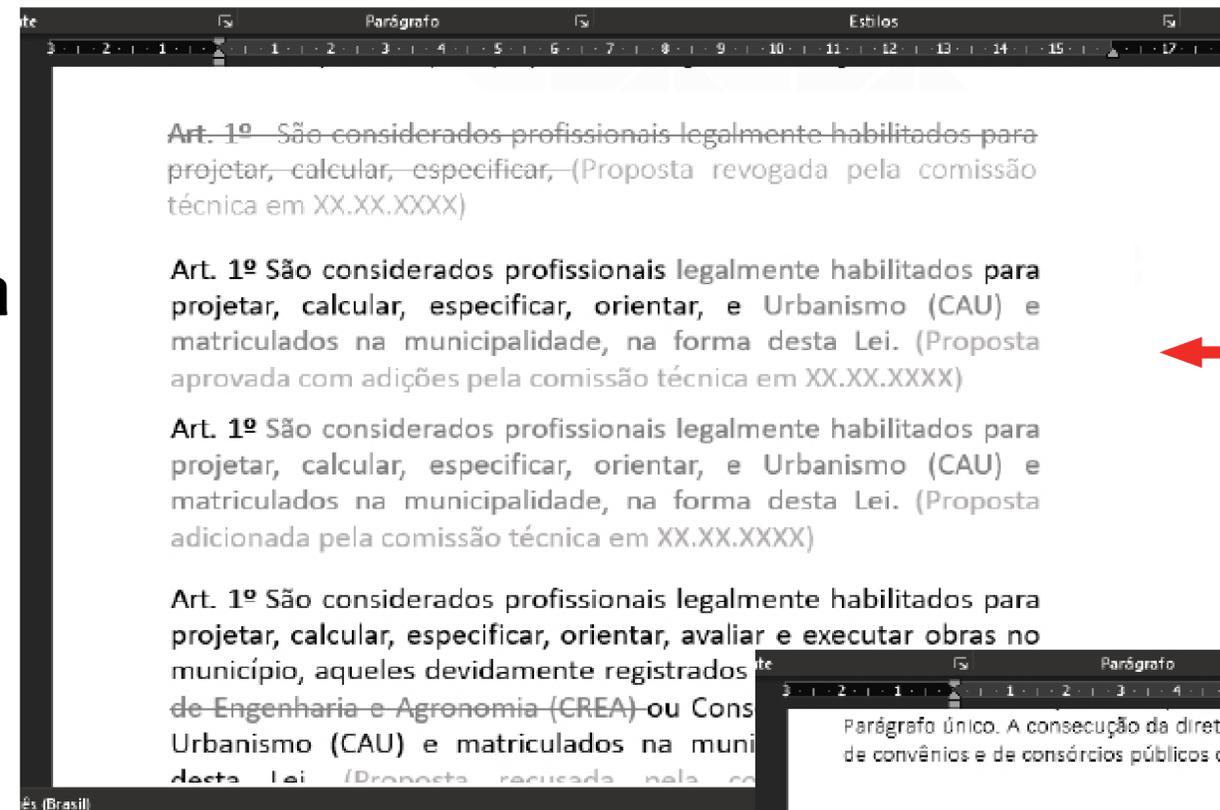
Que em tempo nenhum:

- A revisão seja encaminhada de forma impressa e/ou com considerações a caneta;
- Seja enviada a contribuição pontualmente/individualmente por e-mail ou WhatsApp;
- Sejam elaboradas fora dos padrões apresentados.

1ª REVISÃO (ANÁLISE DO RETORNO DA COMISSÃO)

 Ação da comissão + data
(com texto de adição ou
revogação aprovado na
cor cinza)

Nas novas modificações de texto, será
utilizado a cor padrão de proposta

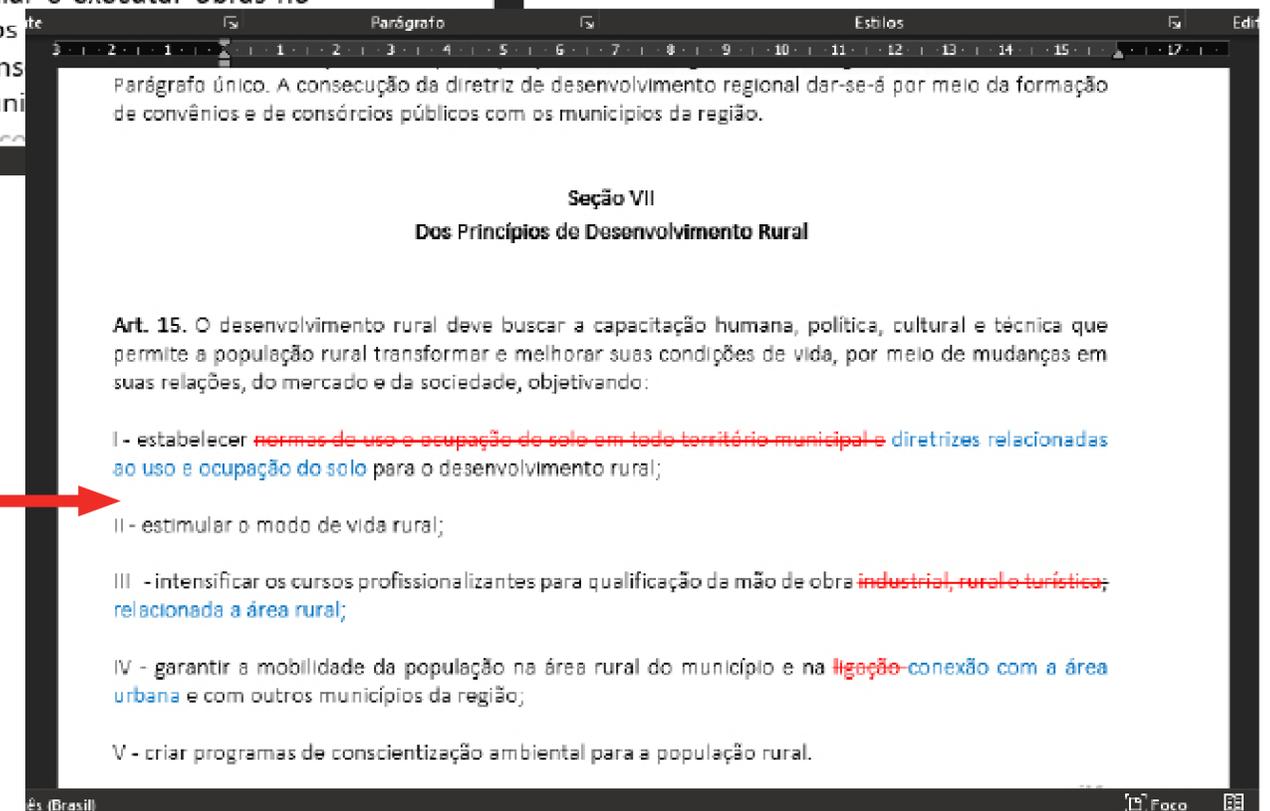


Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, e Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta adicionada pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

Art. 1º São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no município, aqueles devidamente registrados de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Cons Urbanismo (CAU) e matriculados na municipalidade, na forma desta Lei. (Proposta aprovada com adições pela comissão técnica em XX.XX.XXXX)

← 1ª Revisão

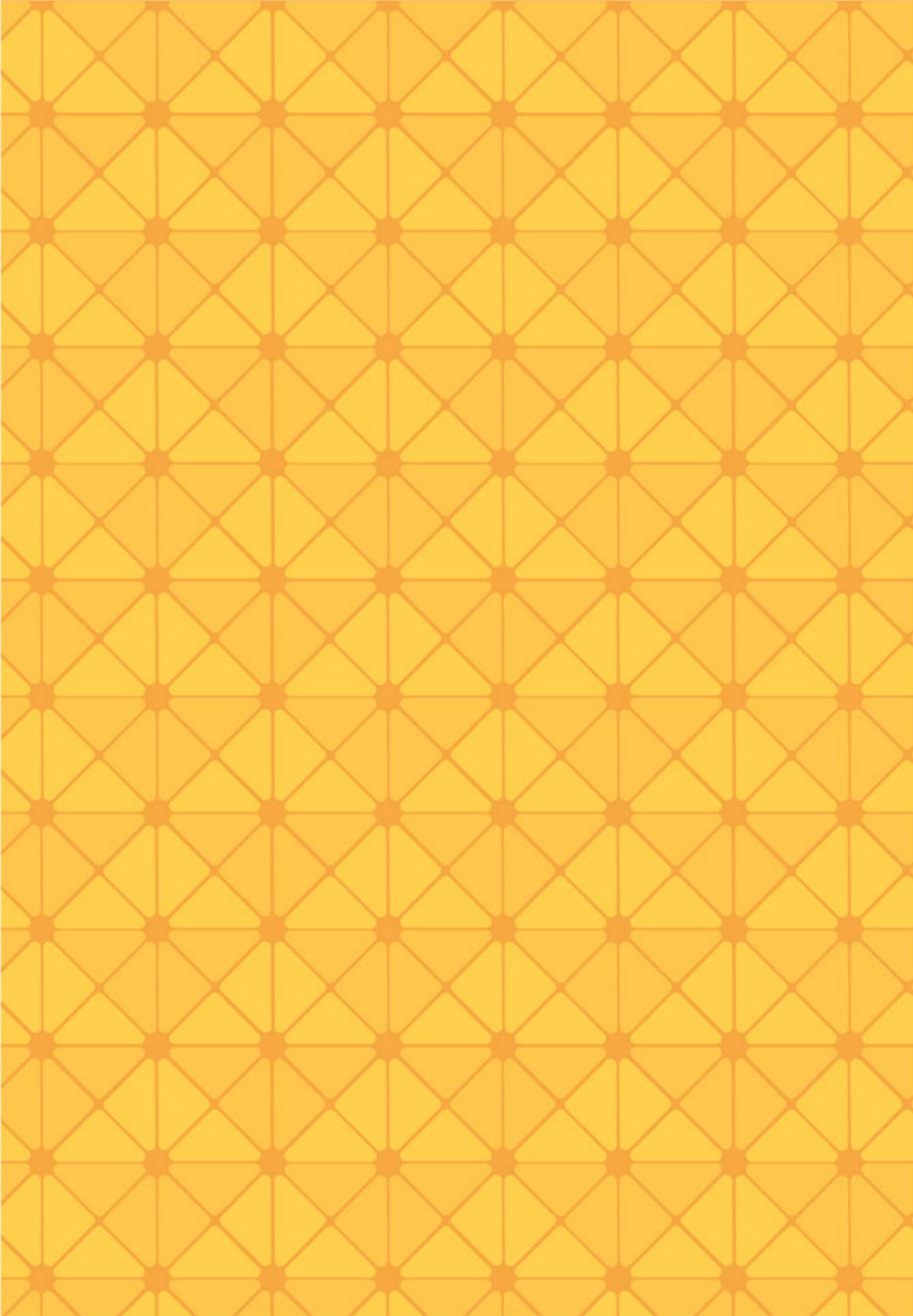


Parágrafo único. A consecução da diretriz de desenvolvimento regional dar-se-á por meio da formação de convênios e de consórcios públicos com os municípios da região.

Seção VII
Dos Princípios de Desenvolvimento Rural

Art. 15. O desenvolvimento rural deve buscar a capacitação humana, política, cultural e técnica que permite a população rural transformar e melhorar suas condições de vida, por meio de mudanças em suas relações, do mercado e da sociedade, objetivando:

- I - estabelecer ~~normas de uso e ocupação de solo em todo território municipal~~ e diretrizes relacionadas ao uso e ocupação do solo para o desenvolvimento rural;
- II - estimular o modo de vida rural;
- III - intensificar os cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra ~~industrial, rural e turística;~~ relacionada a área rural;
- IV - garantir a mobilidade da população na área rural do município e na ~~ligação~~ conexão com a área urbana e com outros municípios da região;
- V - criar programas de conscientização ambiental para a população rural.



Equipe Técnica

Franciele Verginia Civiero
Arquiteta e Urbanista.
CAU A112527-3

Gesiane Heusser Lermen
Arquiteta e Urbanista.
CAU A149454-6

Guilherme Müller
Biólogo.
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Marcondes
Bel. Direito. Corretor.
CRECI 31961F

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal.
CREA-SC 104797-2

Mayara Zago
Engenheira Civil.
CREA-SC 147796-6

Salomão Francisco Ferreira
Tecnólogo em Gestão Ambiental
CRQ 13.201.489

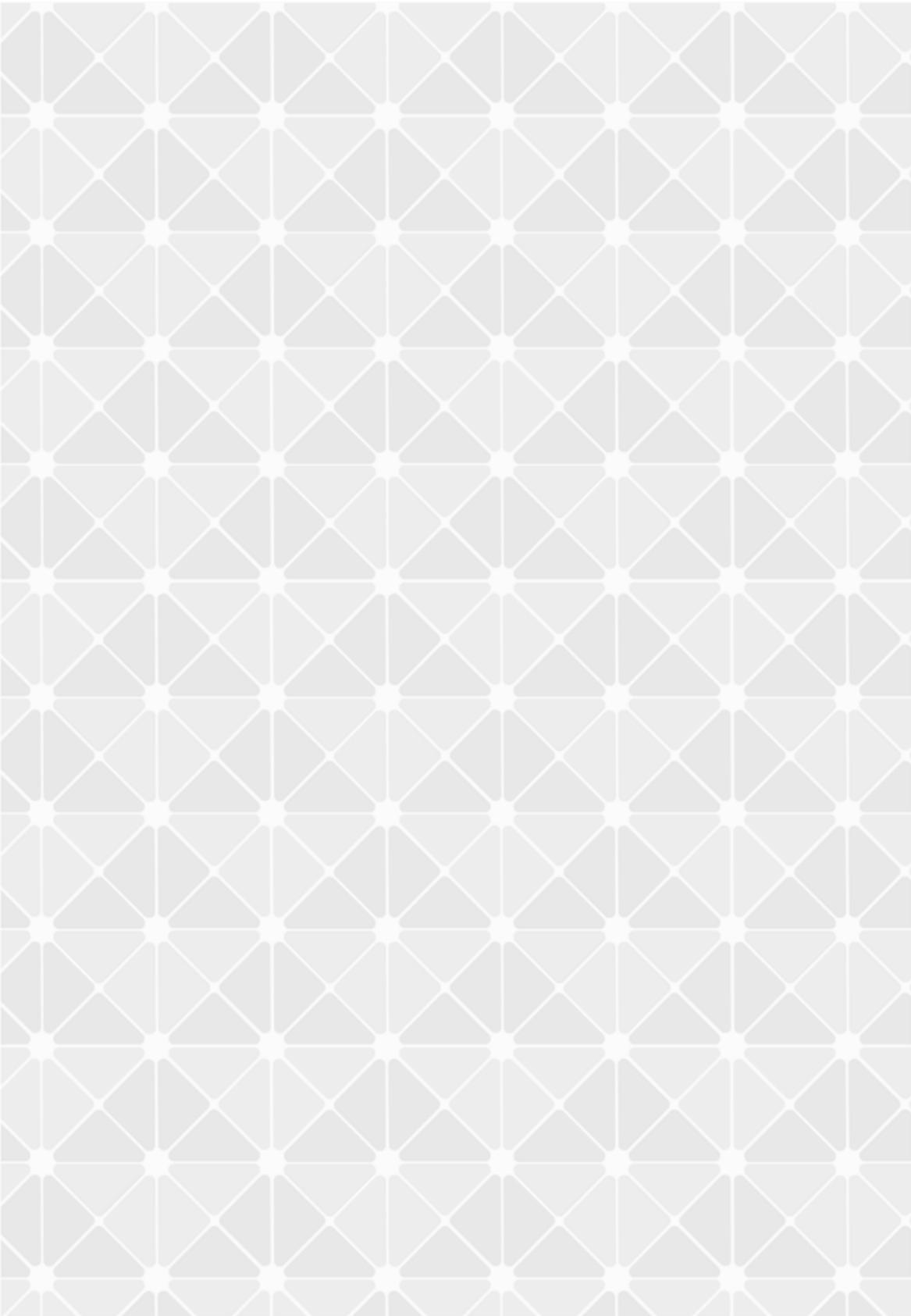
Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista.
CAU A190893-6

Apoio Operacional:

Celso A. P. Madrid Filho
Coordenador de Atuação Governamental

Lucca Dias da Silva
Auxiliar Administrativo

Tainara Aparecida Xavier
Auxiliar Administrativa



Comissão de Revisão do Plano

Diretor

Títular: **Taffarel Antônio Simon**

Suplente: **Bruna Pinheiro Chaise**

Títular: **Lenoir Bigolin**

Suplente: **Rildo Beber**

Títular: **Leonir Dallsaço**

Suplente: **Enio Copatti**

Títular: **André Vendruscolo**

Suplente: **Diogo Álvaro Backes**

Títular: **Alcione Maria Bevilacqua**

Suplente: **Ivanete Bison**

Títular: **Ediane Daiane Ramos de Melo**

Suplente: **Luís Henrique Hillesheim**

Títular: **Cesar Augusto Fortti Allebrandt**

Suplente: **Laerson Weirich**

Títular: **Kauana Vailon**

Suplente: **Marta Maschio**